



Dt. Entrada: 08/03/2013

Hora: 17:42

Nº Docto:

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 34/2013

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº. 34/2013.

"Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste firmar convênio com entidade Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste - ACISB, inscrita no MF sob o CNPJ nº 47.719.141/0001-22, objetivando em caráter totalmente excepcional e temporário, a cooperação mútua no sentido de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul", dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art.1º Nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.400/99, o Poder Executivo Municipal, em caráter totalmente excepcional e temporário, administrará o sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul".

Art.2º Para melhor consecução dos serviços, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidade Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste - ACISB, inscrita no MF sob o CNPJ nº 47.719.141/0001-22, objetivando a cooperação mútua no sentido de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul".

Art.3º O prazo máximo de celebração do convênio de que trata a presente lei será de 90 (noventa) dias, a partir publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a minuta anexa, que desta é parte integrante.

Art.4º As disposições quanto ao perímetro do quadrilátero, prazo de permanência para utilização das vias públicas, horários e dias de funcionamento, proibições, número e especificação das vagas, caçambas, e demais disposições da operação obedecerão ao teor contido nas Leis Municipais nº 2.400/99 e 2.527/00, bem como do Decreto Municipal nº 5.099/11.



Art.5º Toda atividade a ser desenvolvida, em razão da implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo “ZONA AZUL”, será coordenada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art.6º A título de cooperação gratuita, a Conveniada se responsabilizará pela distribuição e comercialização dos talonários de cartões numerados entre os comerciantes inseridos no quadrilátero, cabendo aos agentes municipais de fiscalização de trânsito a fiscalização quanto ao cumprimento das normas legais de trânsito, conforme legislação vigente.

Art.7º A operação e controle de estacionamento rotativo compreende a execução do controle das vagas de estacionamento através do levantamento de dados de campo, notificação de advertência de irregularidade aos veículos infratores, que estiverem estacionados em desacordo com o regulamentação e prestar informações e esclarecimentos aos usuários sobre a operação do sistema, realizados pelos agentes municipais de fiscalização.

Art.8º O valor de tarifa e a operacionalização do serviço será de R\$ 1.00 (um real) por veículo para 01 hora e de R\$ 2,00 (dois reais) para 02 horas, sendo que o valor arrecadado será destinado à Municipalidade para aplicação exclusiva em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e, se necessário, a confecção de novos talonários.

Art.9º Ficam dispensados de pagamento das tarifas para o estacionamento de Zona Azul, os veículos oficiais, de qualquer esfera administrativa, como tal, identificados pela placa, bem como ambulâncias de entidades privadas quando a serviço do órgão a que pertençam.

Art.10º Os estacionamentos em desacordo com a presente Lei sujeitará o usuário infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito e demais disposições pertinentes, ficando os agentes municipais de fiscalização de trânsito responsáveis pela autuação.

Art.11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de março de 2013.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by the name 'Andia'.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO Nº _____/2013.**

“Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara d’Oeste e ACISB - Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d’Oeste objetivando em caráter totalmente excepcional e temporário a cooperação mútua no sentido de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul”, atendendo ao interesse coletivo quando da ocupação do espaço público.”

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D’OESTE**, com sede na Avenida Monte Castelo nº 1.000, Jardim Primavera, inscrita no MF sob o CNPJ nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Denis Eduardo Andia, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, e **ACISB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.719.141/0001-22, com sede na Rua Duque de Caxias nº 490, Centro, na cidade de Santa Bárbara d’Oeste/SP, neste ato representada pelo Presidente João Batista de Paula Rodrigues, portador do RG/SP nº 5.341.755 e do CPF nº 526.145.738-68, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 555, Bairro Vila Grego, Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente ACISB resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2400 de 06 de janeiro de 1999, que se regerá pelas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio objetiva à cooperação mútua no sentido de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul”, em caráter totalmente excepcional, gratuito e temporário, a fim de atender ao interesse coletivo quando da ocupação do espaço público, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam fixadas as seguintes atribuições às partes acima qualificadas:



I – DO MUNICÍPIO:

- a) confecção dos cartões numerados;
- b) fiscalização do cumprimento das regras da “Zona Azul”;
- c) destinação do valor arrecadado para aplicação exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e, se necessário, confecção de novos talonários de cartões numerados.

II – DA ACISB:

- a) comercialização dos cartões através de postos de vendas com identificação própria, estando estrategicamente localizados facilitando ao usuário sua aquisição.
- b) manter sistema de abastecimento evitando assim a falta de cartões que inviabilizariam a operação do sistema, que deverá ser operado de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h00 horas e aos sábados das 09h00 às 13h00 horas, zelando pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.
- c) a Conveniada deverá disponibilizar pontos de vendas referente a comercialização do cartão da Zona Azul, sendo no mínimo 02 (dois) postos de comércio por cada face da quadra.
- d) manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a realizar, com vistas ao alcance dos objetos deste Convênio.
- e) receber do MUNICÍPIO, cartões suficientes para atendimento da “Zona Azul”, recolhendo à Fazenda Pública os respectivos valores, mensalmente na conta corrente 006.000.151-0, agência 0960, da Caixa Econômica Federal, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- f) confecção e afixação de todas as sinalizações, indicando os postos de comercialização da “Zona Azul”.



CLÁUSULA TERCEIRA

A Conveniada prestará contas ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação mensal de relatório da comercialização realizada e dos valores recebidos com a venda dos cartões do mês anterior, assinada pelo representante da Conveniada, juntamente com o comprovante de depósito realizado;

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará apenas pelo prazo necessário à contratação de nova empresa concessionária, não podendo este prazo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivos de casos fortuitos e força maior, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único. A Conveniada reconhece os direitos do Município em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes envolvidas.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em



duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de tres testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE**
João Batista de Paula Rodrigues
Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

34

O presente Projeto de Lei Municipal autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste firmar convênio com entidade Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste – ACISB, objetivando em caráter totalmente excepcional, gratuito e temporário, a cooperação mútua no sentido de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul”, dando outras providências.

A administração direta, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.400/99 realizará, através de seus agentes, a operacionalização dos serviços de estacionamento rotativo nas vias públicas, denominado “Zona Azul”.

Esclareço que a instituição da “Zona Azul” visa promover a melhoria da circulação de veículos nas principais vias utilizadas pela população, equacionando o problema do estacionamento nelas.

Ressalte-se que a área central da cidade é de grande movimentação de veículos, com conseqüente necessidade de estacionamento e tal medida visa solucionar a falta de vagas, como medida de controle emergencial.

Saliente-se que se encontra em trâmite processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de controle de estacionamento por meio de parquímetros, o que deve perdurar por pelo menos 90 dias.

Importante salientar que a ACISB, representando os comerciantes interessados no efetivo controle, aceita, mediante contrato emergencial em parceria com o Poder Público a auxiliar, no que couber, na prestação do serviço.

Esclareço por fim, que a concessão está em conformidade com o artigo 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.503/1997 e Lei Federal nº 8.987/1995.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, nos prazos regimentais.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal